



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 59-2/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROIL OLEO E GAS LTDA

C.N.P.J / CPF: 15596829000257

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇOS; 1-TG-1-SE, 7-TG-5-SE, 7-TG-6-SE, 7-TG-8-SE, 7-TG-9-SE, 7-TG-10-SE, 1-PDM-1-SE, 3-PDM-3D-SE, 3-PDM-5-SE, 3-PDM-7-SE E 6-PDM-8-SE, ESTAÇÕES, OFICINA, ADMº E LINHAS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E INJEÇÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA RURAL, CENTRO, PACATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação dos poços 1-TG-1-SE, 7-TG-5-SE, 7-TG-6-SE, 7-TG-8-SE, 7-TG-9-SE, 7-TG-10-SE, 1-PDM-1-SE, 3-PDM-3D-SE, 3-PDM-5-SE, 3-PDM-7-SE e 6-PDM-8-SE, com as respectivas estações; coletora e de tratamento da produção, de injeção de água produzida, linhas de escoamento de produção, injeção de água produzida, oficina e área administrativa, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Tigre, no município de Pacatuba.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá cumprir os condicionamentos da Autorização para o Licenciamento Ambiental, ALA - Autorização nº 07/2013, datada de 16/10/2013, processo nº nº 02061.000030/2010-15 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio – Reserva Biológica de Santa Isabel, que aportou o licenciamento ambiental.
5. A empresa deverá apresentar após cada ano da vigência dessa licença, um Relatório Técnico de suas atividades, com ensaio fotográfico, com o cumprimento das condicionantes e a realização por parte da Adema de uma fiscalização para comproabilidade dos atos e efeitos desse período.

6. Os poços constam suas localizações nos seguintes pontos georeferenciados – DATUM – SAD 69:
 - 1-TG-1-SE – Coordenadas (8.827.751,748 / 754.320,608) – Pacatuba.
 - 7-TG-5-SE – Coordenadas (8 827 558,791/ 754 463,801) – Pacatuba.
 - 7-TG-6-SE– Coordenadas (8.827.949,662/ 754.668,108) – Pacatuba.
 - 7-TG-8-SE– Coordenadas (8 827 616,76/ 754 046,417) – Pacatuba.
 - 7-TG-9-SE– Coordenadas (8.827.637,761/ 754.679,706) – Pacatuba.
 - 7-TG-10-SE– Coordenadas (8.827.966,574/ 754.354,509) – Pacatuba.
 - 1-PDM-1-SE– Coordenadas (8.830.428,496/ 757.689,249) – Pacatuba.
 - 3-PDM-3D-SE– Coordenadas (8.830.422,314 / 757.665,236) – Pacatuba.
 - 3-PDM-5-SE– Coordenadas (8.830.432,886 / 756.902,462) – Pacatuba.
 - 3-PDM-7-SE– Coordenadas (8.828.916,419 / 757.933,943) – Pacatuba.
 - 6-PDM-8-SE– Coordenadas (8.829.309,313 / 757.728,855) – Pacatuba.
7. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
8. Deverá ser utilizada fonte de luz que não ocasione intensidade luminosa superior a zero lux, na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano, em conformidade com a Portaria IBAMA nº 11, de 30 de janeiro de 1995.
9. A empresa deverá apresentar, semestralmente, relatório das atividades realizadas no período, referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Comunicação social
 - Programa de Ação de emergência
 - Programa de Controle da Poluição
 - Programa de controle de Propagação de Ruído
 - Programa Monitoramento da Qualidade das Águas e do Solo.
10. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo:
 - Os seus acessos.
 - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As áreas taludais das bases e seus respectivos acessos revegetados.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - O sistema de armazenamento temporário das produções.
 - A(s) baía(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
11. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
12. O acesso aos poços 3-PDM-7-SE e 6-PDM-8-SE deverá ser restrito apenas ao trânsito dos equipamentos e efetivo para as suas intervenções operacionais e/ou manutenções.
13. Nas intervenções de operação e/ou manutenção dos poços 3-PDM-7-SE e 6-PDM-8-SE não poderá ocorrer nenhuma intervenção que modifique a morfologia das dunas.
14. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades dos poços deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
15. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

17. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
18. A empresa constatando a inviabilidade do(s) poço(s) deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
19. Todas as áreas das locações dos poços, estações, oficina e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do(s) poço(s), estações e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Qualquer alteração relativa às instalações das estações, oficina e do(s) poço(s) quanto a base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:18:09 do dia 03/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2009-002001/TEC/LO-0171 e Parecer Técnico PT-11505/2014-1462

Válida até 03/02/2019

Código de controle da licença: f996395b0d4d7f92dc16ee0bfc03607c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.